

Vara da Infância e Juventude de Imperatriz Baile Pesadão

PORTARIA-TJ-1872021 A DOUTORA DAYNA LEÃO TAJRA REIS TEIXEIRA, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE IMPERATRIZ-MA, RESPONDENDO PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NOS ARTIGOS, 1º, 74, 75, 81, II E III E 149, DA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei n. 8.069/90, ECA, que impõe o princípio da proteção integral e a necessidade de adoção de medidas preventivas, para evitar que crianças e adolescentes sejam vítimas de crimes ou tenham seus direitos desrespeitados; CONSIDERANDO que os pais ou responsáveis, a sociedade e setores que exploram atividades nessa área necessitam de instrumento normativo detalhado para, dentre outras finalidades, prevenir responsabilidades; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a entrada e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados em festas, bailes e espetáculos públicos realizados nesta Comarca (art. 149, I e alíneas, ECA); CONSIDERANDO o horário e o local onde será realizado o evento; CONSIDERANDO as informações levantadas pelo Comissariado de Justiça através de redes sociais. CONSIDERANDO que o artista principal do evento, DJ GUUGA, possui músicas com explícito cunho sexual e que fazem apologia a crime e uso de bebidas alcoólicas, inapropriadas para menores de 18 anos, segundo entendimento deste Juízo, com base nos critérios oficiais previstos na Portaria n. 1.189/ 2018 do Ministério da Justiça. CONSIDERANDO a inexistência de meios para impedir que os menores presentes no local tenham acesso ao conteúdo das músicas; e também que haverá comercialização de bebidas alcoólicas no local.

RESOLVE

Baixar a presente Portaria para cumprimento e obediência imediata de todos, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa. Art. 1º - Considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos (artigo 2º, ECA). Art. 2º - A presente Portaria regulamenta o acesso, a permanência e a participação de crianças e adolescentes desacompanhados no evento: “BAILE PESADÃO”, que será realizado no dia 05/02/2021, na casa de eventos RANCHO DA VILA, localizada na Rua São Sebastião, Vila Nova, nesta cidade, e com as seguintes atrações: DJ GUGA, WELLIGTON TIGRÃO E MCTAL, conforme informações obtidas por meio de mídias sociais. Art. 3º - A Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz recomenda que seja atribuído ao evento a classificação indicativa “Não recomendado para menores de 18 anos”, de acordo com o guia prático de classificação indicativa do Ministério da Justiça. Art. 4º - São proibidos o acesso e a permanência de crianças e de adolescentes (menores de 18 anos), salvo se acompanhados dos pais ou responsáveis legais e dentro dos limites estabelecidos no artigo 7º da Portaria n. 1189/2018 do Ministério da Justiça. §1º - Em caso de menores acompanhados, a comprovação documental da filiação, guarda ou tutela é imprescindível. §2º - O desrespeito ao contido no caput importa em violação ao art. 258, da Lei 8.069/1990 (ECA). Art. 5º - A companhia dos pais ou dos responsáveis legais não impede a intervenção do Comissariado de Justiça, do Conselho Tutelar e de qualquer órgão que compõe o sistema de proteção, caso seja evidenciado na situação concreta violação a direito de criança ou adolescente. Art. 6º - Os responsáveis pelo evento descrito no artigo 2º deverão afixar de forma visível e legível, nos locais de vendas de ingressos e nos locais de acesso ao evento, as normas presentes nesta portaria, bem como informações destacadas quanto à idade mínima exigida para acesso, nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Justiça, sob pena de incidência do(s) artigo(s) 249 e/ou 252 do ECA. Art. 7º - Caberá aos organizadores e proprietários do estabelecimento onde se realizará o evento, divulgar, de forma visível e legível, em todos os locais onde houver venda ou fornecimento de bebida alcoólica ou outro produto cujo os componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena de incidência no artigo 249 do ECA, a seguinte advertência (anexo II): Venda ou qualquer forma de fornecimento de bebida alcoólica ou cigarro a crianças e adolescentes é crime, punido com pena de detenção de 2 a 4 anos (art. 243, ECA), além de interdição do estabelecimento até o recolhimento da multa aplicada de 3 a 10 mil reais (art. 258-

C, ECA). Art. 8º– Caberá aos organizadores do evento inserir e divulgar as orientações contidas nesta Portaria em suas propagandas por quaisquer veículos de comunicação, tais como rádio, televisão, internet, outdoors, faixas e material gráfico, sob pena de incidência no artigo 249 do ECA.

Art. 9º-É de inteira responsabilidade dos organizadores do evento e dos proprietários do estabelecimento acima referido, o controle do acesso e da permanência de crianças e adolescentes ao local, devendo exigir documentos comprobatórios de idade, filiação ou responsabilidade sobre o menor, de acordo com as hipóteses previstas nesta Portaria, sob pena de autuação administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilização penal. Art. 10 - O cumprimento da presente Portaria será fiscalizado por toda sociedade, membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios, Comissariado de Justiça da Infância e da Juventude, Juiz da Infância e da Juventude, Membros do Ministério Público e pelas Polícias Civil e Militar, devendo estes fazer cessar de imediato qualquer conduta que contrarie esta Portaria, bem como conduzir os infratores, se for o caso, à Delegacia de Polícia competente para as providências adequadas. Parágrafo único –Além das providências acima, o Comissário de Justiça que flagrar qualquer ato ofensivo à presente Portaria, fará imediata autuação administrativa do estabelecimento infrator, dando a devida ciência ao seu proprietário ou responsável que esteja presente no momento, sem prejuízo de autuação posterior caso seja impossível fazê-la de imediato (art. 194, § 2.º, ECA).

DÊ-SE CIÊNCIA A TODOS E CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta portaria ao Ministério Público, ao Prefeito e Câmara de Vereadores do Município de Imperatriz, e aos Conselhos Tutelares dos Municípios abrangidos por esta Comarca, aos Comandos da Polícia Militar desta cidade, à Delegacia Regional de Imperatriz, à Delegacia do Adolescente Infrator, à subseção da OAB, e publique-se no Diário Eletrônico, Jornal de grande circulação e mural do Fórum e anexo desta Comarca.

GABINETE DA JUÍZA RESPONDENDO PELA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, aos quinze (14) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte um (2021). Dayna Leão Tajra Reis Teixeira Juíza de Direito Titular Do 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz-MA, respondendo pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Imperatriz